



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CONTRATO n. 064/2025

INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ACESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA – MG A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG) E A EMPRESA GERALDO CUNHA NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, com sua sede situada à Rua Maria José de Paiva, 546, Centro de São João da Mata (MG), neste instrumento denominado doravante CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Rosemiro de Paiva Muniz, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de São João da Mata (MG), e a empresa GERALDO CUNHA NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sob nº de CNPJ 32.666.649/0001-32, sediada na Rua Carmem Gonçalves Carvalho, nº 76 - Sala 01 - Bairro Chácara Primavera I, CEP 37.552-004, na Cidade de Pouso Alegre/MG; neste ato representado pela Sra. Pâmella Regina Carvalho, portadora do RG: 14.456.168, inscrita no CPF: 079.482.246-02, à seguir denominado CONTRATADA, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0015/2025 e Processo Licitatório nº 0080/2025, com fundamento no Art. 74, Inciso III, Alínea “e” e § 3º da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **GERALDO CUNHA NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sob nº de CNPJ 32.666.649/0001-32, para Serviços de consultoria jurídica e assessoria jurídica, pensada especialmente para atender às necessidades do município de São João da Mata – MG **conforme detalhamentos na proposta comercial da empresa, que é parte integrante deste contrato.**

1.2 Descrição dos Serviços: Serão prestados os serviços jurídicos referente ao:

- Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas do município, tais como análise e elaboração de pareceres, orientações jurídicas na execução das atividades do município, dentre outras.
- Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Regimentos e outros de competência do Município;
- Consultoria Jurídica ao Município, para melhoria, regularização e racionalização do fluxo de informações internas, propondo correções e melhorias nos expedientes, bem como para o acompanhamento das Execuções Contratuais, visando o cumprimento da legislação aplicável;
- Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita semanal in loco, na Sede da Prefeitura Municipal de São João da Mata, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional;
- Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 17h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.
- Acompanhamento e atuação nos processos judiciais e administrativos em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) instância e instâncias superiores que envolvam o município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Para a execução do objeto contratual de que trata o presente contrato, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a emissão de pareceres escritos sobre assuntos pontuais relacionados à especialidade da mesma, assim como outorgará os necessários instrumentos procuratórios e franqueará acesso a toda a documentação necessária à elaboração das defesas judiciais e/ou administrativas, assim como fornecerá todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.
- 2.2. Atuar nos serviços de Assessoria Jurídica conforme descrito na proposta e termo de referência;
- 2.3. Uma Visita semanal, com emissão de pareceres escritos, bem como atendimento pessoal, em matérias de direito administrativo em especial;
- 2.4. Patrocínio administrativo junto aos Tribunais de Conta da União e do Estado, bem como na Corregedoria Geral da União, Justiça Estadual; Federal;
- 2.5. Assessoramento técnico ao gabinete do prefeito, e executar outras tarefas correlatas;
- 2.6. Realizar defesas administrativas perante a Corte de Contas Mineira, Ministério Público no caso de prestação de contas ou defesas;
- 2.7. Atendimento eletrônico via e-mail e telefônico diário e uma visita semanal na sede da Prefeitura.
- 2.8. Eletronicamente consultas serem formuladas por e-mail e também por Whatsapp. Pareceres deverão ser entregue, até, no máximo, em 3 (três) dias uteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 .O valor que o **CONTRATANTE** pagará pela apresentação será de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensais, totalizando o montante de R\$81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).
- 3.1.1. Nos valores em questão não estão incluídas as custas e demais emolumentos judiciais, sendo certo que ocorrendo as despesas decorrentes de uma ou de outra situação, as mesmas serão objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.
- 3.1.2. As despesas decorrentes dos gastos com locomoção, alimentação, combustível, manutenção preventiva e corretiva de veículos, aquisição de materiais didáticos para o correto exercício do mister, além da necessidade de comparecer pessoalmente ao paço municipal, conforme previsto na Cláusula Primeira, já se encontram incluídas no valor do contrato, previsto nesta Cláusula.
- 3.1.3. O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto e transportes de seus empregados. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o serviço registrado.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (dez) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Funda de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem os quais o pagamento ficará retido.
- 4.2. Na nota fiscal apresentada deverá constar os dados bancários vinculados ao titular do contrato para a realização do pagamento, sob a responsabilidade da empresa contratada.
- 4.3. As partes deverão observar a legislação aplicável ao referido regime para descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, apenas os impostos devidos que não estiverem incluídos no regime, conforme disposto no artigo 13 e seu § 3º, da Lei N.º 123/2006".

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.01.01. 04.122.0030. 2099.0000.3.3.90.39.00 - Ficha 38.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. Constituem obrigações da Administração, em especial:
- I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
 - II. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta;
 - III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.
 - IV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

7.5. Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

7.6. A CONTRATADA tem obrigação de estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.7. A CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados e estrutura adequada para atender as demandas municipais.

7.8. A CONTRATADA deverá atender as seguintes demandas:

I - Atuar nos serviços de Assessoria Jurídica;

II - Uma Visita semanal, com emissão de pareceres escritos, bem como atendimento pessoal, em matérias de direito administrativo;

III - Patrocínio administrativo junto aos Tribunais de Conta da União e do Estado, bem como na Corregedoria Geral da União;

IV - Assessoramento técnico ao gabinete do prefeito e executar outras tarefas correlatas;

V - Realizar defesas administrativas perante a Corte de Contas Mineira, Ministério Público no caso de prestação de contas ou defesas relacionadas;

VIII - Atendimento eletrônico via e-mail e telefônico diário e uma visita semanal na sede da Prefeitura.

IX - Eletronicamente consultas serem formuladas por e-mail e também por Whatsapp. Pareceres deverão ser entregue, até, no máximo, em 3 (três) dias uteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, entrando em vigor na data de 18/06/2025 com validade até 18/06/2026, podendo ser prorrogado conforme a lei.

8.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

8.3. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração.

8.5. O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, na proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se como a data limite do primeiro reajuste o interregno mínimo de um ano a partir da apresentação da proposta formulada à época da contratação, sendo que os reajustes subsequentes dar-se-ão a partir do fato que deu origem ao último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências: I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10..1. O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes do Gabinete do Prefeito, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São João da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- IV) Multa;
 - 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - 2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.1. O memorial encaminhado pelo Gabinete do Prefeito e seus anexos, na modalidade Inexigibilidade 015/2025, a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Silvanópolis (MG) como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

São João da Mata (MG), 18 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
CNPJ: 17.935.206/0001-06
Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GERALDO CUNHA NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ 32.666.649/0001-32
Pâmella Regina Carvalho
CPF: 079.482.246-02
CONTRATADA

Testemunhas:

1) : _____
CPF Nº: _____

2) : _____
CPF Nº: _____